

PROCESSO Nº e. 1017/17

PROTOCOLO Nº 14.692.086-1

DATA: 05/04/17

PARECER CEE/CEIF Nº 160/19

APROVADO EM 13/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO
BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: BORRAZÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável.
Prazo: 14/06/17 a 14/06/22.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1844/18-Sued/Seed, de 13/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, de interesse da Escola Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco - Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se na Av. Brasil, nº 1001, Centro, município de Borrazópolis. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2789/18, de 14/06/18, pelo prazo de dez anos de 03/04/18 a 03/04/28.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) autorização para funcionamento: Decreto nº 1917/80, de 05/02/80;

b) reconhecimento: Resolução Secretarial nº 385/82, de 09/02/82;

PROCESSO Nº e. 1017/17

c) renovação do reconhecimento: nº 407/14, de 22/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 175/13, de 08/10/13, pelo prazo de cinco anos, 13/06/12 a 13/06/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 222/17, de 05/07/17, do NRE de Apucarana, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 07/07/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 3984/18, de 08/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado:

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito.

	Ano Série	MATRÍCULAS					DÍ		
		2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2017
Ensino Fundamental	6º ano	106	96	113	108	81	89	5	3
	7º ano	119	98	99	111	114	81	6	2
	8º ano	134	120	96	88	101	111	6	2
	9º ano	120	119	107	88	94	97	14	7

PROCESSO Nº e. 1017/17

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 07/07/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem à Proposta Curricular do Curso.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. A direção assim justificou:

(...) O não cumprimento do prazo de 180 dias para o envio do processo de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental foi devido à dificuldade da transição do processo físico para o digital onde gerou muitas dúvidas, atrasando assim o cumprimento.

A justificativa do atraso no envio do protocolado, a Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade foram encaminhados por e-mail e anexados ao processo.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco - Ensino Fundamental, município de Borrazópolis, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 14/06/17 a 14/06/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO Nº e. 1017/17

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF